CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Aviso n.º 2556/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. José Correia da Luz, presidente da Câmara Municipal do Crato:

Torna público, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidades do pessoal da Câmara Municipal do Crato, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

11 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 264/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal das Instalações Desportivas*. — Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento:

Faz saber que, após o período de inquérito público, efectuado nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal do Entroncamento, na sua sessão realizada em 28 de Fevereiro de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 6 de Outubro de 2004, o Regulamento Municipal das Instalações Desportivas, que a seguir se reproduz na íntegra.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *(Assinatura ilegível)*, chefe de secção, o subscrevi.

16 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Regulamento Municipal das Instalações Desportivas

Preâmbulo

Desde há alguns anos que se tem vindo a assistir a um forte investimento no domínio da edificação de novas e modelares instalações desportivas.

A tal facto não será alheia a aposta assumida e, porque não dizê-lo, ganha, de fazer do desporto um dos veículos por excelência da promoção sócio-cultural da população do concelho do Entroncamento, com particular incidência nas faixas etárias mais jovens.

No entanto, e a despeito de todo o esforço organizativo, verifica-se a inexistência de documentos que regulem a utilização das referidas instalações, definindo direitos e deveres dos munícipes, colectividades e demais entidades.

O procedimento de elaboração deste Regulamento tomou como orientação, além de outras, a simplificação do conjunto de regras a fim de evitar sobreposição ou repetição de situações, tornando mais simples o acesso por parte dos interessados às normas em vigor na autarquia.

Tendo-se evitado não só a proliferação de normas regulamentares, como também a existência de regulamentos individuais, incidentes em cada instalação, não permitindo uma articulação adequada, nem a possibilidade de aplicação de normas existentes a novas instalações, fruto da dinâmica do município na prossecução da sua política de dotação do concelho destes equipamentos.

A utilização das instalações desportivas municipais do Entroncamento tem como objectivos gerais:

1) Satisfazer as necessidades desportivas, educativas e formativas da população do concelho em especial e da restante população em geral;
2) Contribuir para o aumento e manutenção de elevados índices de prática desportiva regular e de recreação da população do concelho em particular e da restante população em geral;
3) Promover a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável;
4) Responder às necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população;
5) Contribuir para a prática desportiva especializada, aumentando o seu índice de prática;
6) Contribuir para a melhoria qualitativa e quantitativa da formação de agentes desportivos e outros.

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, o Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, a Lei n.º 16/2004, de 11 de Maio, e a Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 19/96, de 25 de Junho.

De modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios a que deve obedecer essa utilização. Assim, ao abrigo e nos termos da alínea *a*) do n.º 7, e para efeitos do determinado na alínea *o*) do n.º 1 e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 4, todas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal do Entroncamento submete à Assembleia Municipal a presente proposta de Regulamento, nos termos e para efeitos do determinado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do diploma atrás referido.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas gerais, princípios e condições especiais de utilização das instalações desportivas propriedade do município do Entroncamento, adiante designadas por instalações desportivas municipais, actuais e futuras.

Artigo 2.º

Enumeração

As instalações desportivas de gestão municipal objecto do presente Regulamento são as seguintes:

a) Piscinas;
b) Pavilhão desportivo;
c) Campos de ténis;
d) Campos de futebol.

Artigo 3.º

Gestão e administração

Os equipamentos municipais referidos no artigo anterior são geridos e administrados pelo município do Entroncamento, salvo nos casos de cessão a outra entidade pública ou privada.

Artigo 4.º

Planeamento e qualidade

1 — Para cada instalação desportiva municipal deverá ser feito um plano estratégico com duração não inferior a um mandato autárquico e deverão ser feitos planos de actividades, para que a gestão e dinamização das instalações siga as suas orientações e cumpra o ciclo de gestão que passa pelo planeamento, execução, verificação e actuação.

2 — Os princípios de gestão da qualidade deverão nortear a gestão das instalações desportivas municipais.

Artigo 5.º

Utentes

Por utentes entende-se todas as entidades, públicas ou privadas, individuais ou colectivas, que utilizem os equipamentos enumerados no artigo 2.º, de forma gratuita ou onerosa.

CAPÍTULO II

Cedência e utilização das instalações

Artigo 6.º

Prioridades na cedência das instalações

1 — Na gestão das instalações desportivas, procurar-se-á servir todos os interessados no sentido de rentabilizar a sua utilização, estabelecendo uma ordem de prioridades de acordo com o tipo de utilização.